A C Ó R D Ã O

TC-004644.989.22-0

Câmara Municipal: Potirendaba.
Exercício: 2022.
Presidente: João Antonio Loureiro.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA. AFASTADA. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS À PREFEITURA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. AMPARO EM NORMA LEGAL VIGENTE. DEMAIS FALHAS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS. REMESSA DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS ACERCA DA NORMAS DISCIPLINADORAS DA "GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO".

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Potirendaba, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável João Antonio Loureiro.

Determina, nos moldes propostos no voto, o envio de cópias dos autos (item B.6.2 – Gratificações, fls.12/14, evento 18.39 e documentos contidos nos eventos 18.27/18.28) ao d. Ministério Público Estadual para que, do ponto de vista do controle de constitucionalidade, avalie a validade da Lei Complementar nº 66/2022 e do Decreto Legislativo nº 285/2022, disciplinadores da "Gratificação por Acúmulo de Funções", adotando eventuais providências decorrentes de seu rol de atribuições.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**